

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0306.02-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0306.02-2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS INTRAOCULARES, DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	INJEÇÃO QUIMIOTERÁICO INTRAVITREA DE	250.0	Serviço		
INJEÇÃO INTRAVITREA DE QUIMIOTERÁICO					
2	INJEÇÃO DE ANTI ANGIOGENICO	20.0	Serviço		
INJEÇÃO DE ANTI ANGIOGENICO					
3	LASER DE ARGÔNIO	125.0	Serviço		
LASER DE ARGÔNIO					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é R\$ 419.872,15 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Pedro Sampaio, 385, Divino Salvador, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

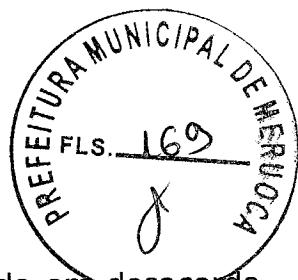
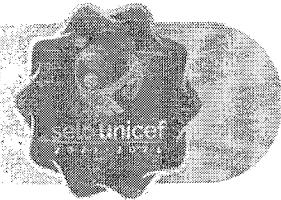
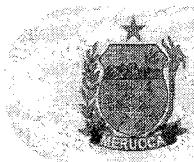
6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

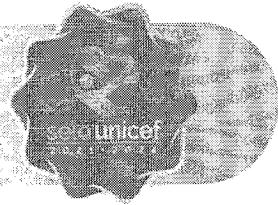
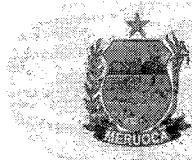
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{\text{(Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$



II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);:

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



8.32. Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

8.33. Declaração de indicação das instalações, de equipe técnica (com indicação de Médico oftalmologista que será responsável pelo procedimento licitado), equipamentos e maquinários destinados à execução do objeto contratual, firmada por representante legal da licitante.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Meruoca/CE, 11 de novembro de 2025


Mariana Lara Severiano Gomes
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Estudo Técnico Preliminar

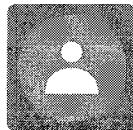
Processo administrativo Nº 0306.02-2025



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Meruoca



Data
11/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

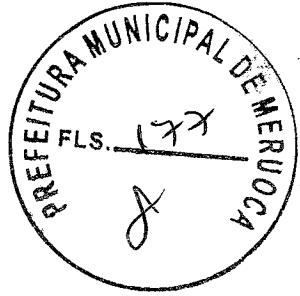
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Identificou-se a necessidade de contratar serviços especializados para a aplicação de medicamentos e realização de procedimentos intraoculares, com o objetivo de atender à crescente demanda por atendimentos oftalmológicos na rede pública municipal. Essa necessidade decorre da alta incidência de doenças oculares na população local, como degeneração macular relacionada à idade (DMRI), retinopatia diabética, edema macular e outras condições que exigem intervenções intraoculares específicas, muitas vezes com uso de medicamentos de alto custo e aplicação técnica especializada.

A ausência de profissionais habilitados, com refinamento adequado dos serviços e também com a estrutura adequada para a realização desses procedimentos no âmbito municipal tem comprometido a continuidade do tratamento dos pacientes, gerando riscos à saúde ocular e à qualidade de vida da população. Dessa forma, a contratação visa garantir o acesso oportuno, seguro e eficaz aos procedimentos oftalmológicos, contribuindo para a prevenção da cegueira evitável e para o fortalecimento da atenção especializada em saúde.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Mariana Lara Severiano Gomes



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, os serviços contratados deverão observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- Profissionais habilitados: Os procedimentos deverão ser realizados por médicos oftalmologistas com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência comprovada em aplicação de medicamentos intraoculares e realização de procedimentos oftalmológicos especializados.
- Infraestrutura adequada: O prestador deverá dispor de ambiente clínico ou hospitalar com condições técnicas e sanitárias apropriadas para a realização dos procedimentos, conforme normas da ANVISA e demais regulamentações vigentes.
- Medicamentos e insumos: Os medicamentos utilizados deverão estar registrados na ANVISA e seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde. O fornecedor será responsável pelo fornecimento, armazenamento e controle dos insumos necessários.
- Registro e controle dos atendimentos: Cada procedimento realizado deverá ser devidamente registrado em sistema próprio ou em prontuário físico, contendo identificação do paciente, tipo de procedimento, medicamento aplicado, data e assinatura do profissional responsável.
- Cobertura geográfica: Os serviços deverão atender pacientes residentes no município de Meruoca/CE, podendo ser realizados em unidade própria do contratado ou em estrutura disponibilizada pela Secretaria de Saúde, conforme pactuação.
- Prazos e agilidade: O atendimento deverá ocorrer dentro de prazos compatíveis com a urgência clínica dos casos, garantindo a continuidade do tratamento e evitando agravamento das condições oftalmológicas.
- Segurança e qualidade: Os procedimentos deverão seguir protocolos de segurança, controle de infecção e boas práticas clínicas, com foco na preservação da saúde ocular e na prevenção de complicações.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a definição da estimativa de custos e verificar a viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a três fornecedores especializados na prestação de serviços oftalmológicos, com foco na aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares. As empresas consultadas possuem atuação reconhecida na região e experiência comprovada na execução dos serviços demandados.

Fornecedores consultados:

1. COI – Centro Oftalmológico Ibiapaba Ltda
2. Oftalmoclinica Sobralense Ltda



3. Clínica de Olhos Vasconcelos Ltda

Cada fornecedor apresentou proposta contendo valores unitários por procedimento, condições técnicas, disponibilidade de profissionais habilitados e estrutura física para realização dos atendimentos. As informações coletadas permitiram identificar a média de preços praticados no mercado regional, bem como os parâmetros mínimos de qualidade exigidos para a prestação dos serviços.

O preço estimado para a contratação é de R\$ 419.872,15 (Quatrocentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Quinze Centavos).

Esse levantamento servirá de base para a composição da estimativa de custos e para a elaboração do Termo de Referência, garantindo que a contratação seja realizada com economicidade, eficiência e segurança assistencial.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, com foco na aplicação de medicamentos e realização de procedimentos intraoculares, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE.

A prestação dos serviços será realizada por profissionais médicos oftalmologistas devidamente habilitados, em ambiente clínico ou hospitalar que atenda às normas sanitárias e de segurança exigidas pela legislação vigente. Os procedimentos contemplam, entre outros, a aplicação de medicamentos intravítreos utilizados no tratamento de doenças como degeneração macular, retinopatia diabética e edema macular, conforme protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A contratação será formalizada por meio de processo licitatório, com base na média de preços obtida no levantamento de mercado, garantindo economicidade, qualidade e segurança assistencial. O controle dos atendimentos será realizado por meio de registros individualizados, assegurando rastreabilidade e transparência na execução dos serviços.

A solução contempla ainda a possibilidade de realização dos procedimentos em estrutura própria do contratado ou em unidade disponibilizada pela Secretaria de Saúde, conforme pactuação, garantindo flexibilidade operacional e maior cobertura à população. Essa medida visa ampliar o acesso da população aos cuidados oftalmológicos especializados, reduzir filas de espera, prevenir complicações visuais graves e promover a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	INJEÇÃO INTRAVITREA DE QUIMIOTERÁPICO	250,000	Serviço
2	INJEÇÃO DE ANTI ANGIOGENICO	20,000	Serviço
3	LASER DE ARGÔNIO	125,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	INJEÇÃO INTRAVITREA DE QUIMIOTERÁPICO	250,000	Serviço	1.375,33	343.832,50
2	INJEÇÃO DE ANTI ANGIOGENICO	20,000	Serviço	1.378,67	27.573,40
3	LASER DE ARGÔNIO	125,000	Serviço	387,73	48.466,25

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 419.872,15 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação dos serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares. A justificativa para a contratação em lote único baseia-se nos seguintes fatores:

- Natureza integrada dos serviços: Os procedimentos oftalmológicos demandam continuidade assistencial, padronização técnica e acompanhamento clínico por equipe especializada. O fracionamento poderia comprometer a uniformidade dos protocolos e a segurança dos pacientes.
- Economia de escala: A contratação em lote único permite maior poder de negociação, redução de custos unitários e simplificação dos processos administrativos, contribuindo para a economicidade da contratação.
- Gestão operacional: A centralização dos serviços em um único fornecedor facilita o controle dos atendimentos, o monitoramento dos resultados e a responsabilização contratual, evitando sobreposição de tarefas e conflitos de agenda.
- Riscos da fragmentação: O parcelamento poderia gerar dificuldades logísticas, aumento de custos indiretos, duplicidade de registros e inconsistência na qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa é a contratação de um único fornecedor que atenda integralmente aos requisitos técnicos e operacionais definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca/CE.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, especialmente no que se refere à ampliação da oferta de serviços especializados e à promoção da saúde ocular da população.

Diretrizes atendidas:

- Plano Municipal de Saúde: A ação está prevista nas metas de fortalecimento da atenção especializada e na ampliação do acesso a procedimentos oftalmológicos de média e alta complexidade.
- Programação Anual de Saúde (PAS): A contratação contribui diretamente para o cumprimento das ações programadas no eixo de prevenção da cegueira evitável e tratamento de doenças crônicas oculares.
- Indicadores de desempenho: A medida visa melhorar indicadores como tempo de espera por atendimento oftalmológico, número de procedimentos realizados e redução de encaminhamentos para outros municípios.
- Eficiência na gestão pública: A iniciativa está alinhada com os princípios da economicidade, resolutividade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a contratação está em conformidade com os instrumentos legais e orçamentários vigentes, sendo prevista no planejamento financeiro da Secretaria, com recursos próprios ou oriundos de transferências federais e estaduais, conforme disponibilidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares representa uma iniciativa estratégica com benefícios diretos expressivos, especialmente no que se refere à economicidade e à otimização dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao responder à crescente demanda por intervenções oftalmológicas especializadas no município de Meruoca-CE, a solução proposta assegura a continuidade dos tratamentos, prevenindo o agravamento de quadros clínicos que poderiam gerar custos futuros mais elevados para a saúde pública.

Espera-se que a centralização dos serviços e o manejo eficiente dos procedimentos oftalmológicos resultem em significativa redução dos custos operacionais, além de promover o uso racional dos recursos humanos por meio da atuação de equipes especializadas e da realização de capacitações direcionadas. Tal abordagem está em consonância com o art. 6º, inciso XXIII da mesma lei, oferecendo base sólida para a elaboração do Termo de Referência e viabilizando ganhos de escala que se traduzem em custos unitários mais competitivos.

A pesquisa de mercado realizada identificou fornecedores experientes e tecnicamente capacitados, capazes de oferecer uma relação custo-benefício vantajosa, reforçando a economicidade na aplicação dos recursos públicos. A contratação também tende a



reduzir o retrabalho e o desperdício de insumos oftalmológicos, promovendo maior sustentabilidade e eficiência nos processos assistenciais.

Adicionalmente, será considerada a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com o objetivo de monitorar e validar os benefícios estimados, como percentuais de economia, melhoria na produtividade e redução de horas de trabalho. Essa ferramenta permitirá aferir com precisão os impactos da contratação e orientar ajustes necessários para maximizar os resultados.

Em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação fomentará a justa competição entre os fornecedores, assegurando a prestação de serviços de qualidade à população e alinhando-se aos objetivos institucionais da política pública de saúde. Ainda que não haja um plano de contratação anual vigente, a iniciativa reforça a diretriz estratégica da Secretaria de Saúde, justificando o investimento e reafirmando o compromisso com a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos disponíveis.

Dessa forma, os resultados pretendidos não apenas legitimam o dispêndio público, como também garantem a continuidade e a qualificação dos serviços oftalmológicos ofertados, refletindo diretamente no bem-estar e na saúde da comunidade atendida.

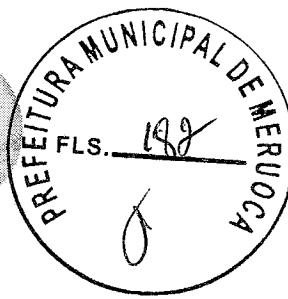
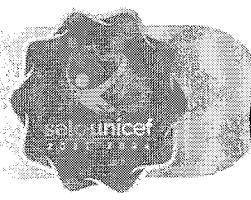
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a efetivação da contratação dos serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, a Secretaria de Saúde do Município de Meruoca adotará um conjunto de medidas articuladas, que garantam a legalidade, a eficiência e a transparéncia do processo. Inicialmente, será elaborado o Termo de Referência, documento fundamental que consolidará os elementos técnicos e operacionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar, servindo como base para a instrução do processo licitatório. A partir desse documento, será definida a modalidade de licitação mais adequada, observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao valor estimado e à natureza dos serviços.

Em paralelo, será realizada a verificação da disponibilidade orçamentária, assegurando que os recursos necessários estejam devidamente alocados e compatíveis com o planejamento financeiro da Secretaria. Com isso, será possível avançar para a publicação do edital, garantindo ampla divulgação e competitividade entre os fornecedores habilitados.

A equipe técnica responsável pela condução do processo será designada para acompanhar todas as etapas, desde a análise das propostas até a fiscalização da execução contratual. Também será considerada a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento contínuo da prestação dos serviços, com indicadores objetivos de desempenho, qualidade e economicidade.

Por fim, após a conclusão da licitação e a formalização do contrato, será estruturado o plano de execução dos serviços, com definição de fluxos, cronogramas e integração com os demais níveis da rede de atenção à saúde. Essas providências garantirão que a contratação ocorra de forma eficiente, segura e alinhada aos interesses da população.



de Meruoca.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a natureza da contratação e os objetivos específicos da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP). A prestação dos serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares exige execução imediata e programada, com controle direto sobre os atendimentos e os resultados clínicos, o que não se compatibiliza com a lógica de consumo eventual e sob demanda prevista no SRP.

Além disso, trata-se de uma contratação com escopo definido, quantitativos estimados e cronograma de execução previamente estabelecido, o que reforça a necessidade de formalização contratual direta com o fornecedor vencedor, sem a flexibilidade de adesão posterior por outros órgãos ou unidades administrativas.

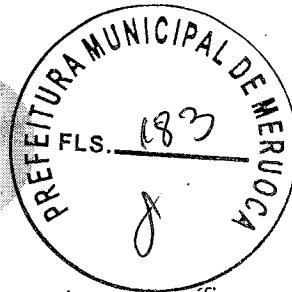
Dessa forma, a modalidade escolhida será o pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com critérios objetivos de julgamento e ampla competitividade. O pregão eletrônico permitirá maior transparência, agilidade no processo, redução de custos e participação de fornecedores de diversas regiões, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

| 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas em consórcio será vedada no processo de contratação dos serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares. Essa decisão decorre da necessidade de garantir maior controle técnico e administrativo sobre a execução contratual, assegurando que o fornecedor possua estrutura própria e capacidade operacional integral para atender às exigências do objeto. A contratação exige padronização dos procedimentos, continuidade assistencial e responsabilização direta, o que poderia ser comprometido em arranjos consorciais. Além disso, a vedação contribui para a simplificação da gestão contratual, evita conflitos de execução entre empresas consorciadas e reforça os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares está diretamente vinculada a outras ações estratégicas já implementadas ou em fase de planejamento pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca. Entre as contratações correlatas, destacam-se os serviços de consultas oftalmológicas especializadas, exames de imagem ocular, como tomografia de



coerência óptica e mapeamento de retina, aquisição de medicamentos específicos para uso oftalmológico e transporte sanitário de pacientes.

Essas iniciativas são interdependentes e compõem a linha de cuidado em saúde ocular, sendo essenciais para garantir a resolutividade dos atendimentos e a continuidade terapêutica. A integração entre os serviços permite o encaminhamento adequado dos pacientes, o monitoramento clínico eficaz e a realização dos procedimentos com maior segurança e efetividade. A contratação ora proposta não substitui, mas complementa essas ações, fortalecendo a rede de atenção especializada e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A articulação entre os contratos será conduzida de forma coordenada, respeitando os fluxos assistenciais e os protocolos clínicos estabelecidos.

No histórico recente, a Secretaria de Saúde realizou duas tentativas de contratação para os mesmos serviços. Em 2022, por meio do Pregão Presencial nº 0605.01/2022, o processo foi concluído com êxito, resultando na contratação e execução dos serviços conforme a demanda daquele exercício. Já em 2024, foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 0404.01/2024, com os mesmos objetivos, porém o certame foi declarado fracassado.

Esses antecedentes reforçam a urgência e a relevância de uma nova contratação, desta vez com ajustes técnicos e estratégicos que assegurem maior atratividade ao certame, ampliem a competitividade entre os fornecedores e garantam segurança jurídica ao processo. A presente iniciativa busca superar os entraves enfrentados anteriormente, restabelecendo a oferta dos serviços à população e consolidando a política pública de saúde ocular no município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, embora de natureza assistencial e realizada em ambiente clínico controlado, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao descarte de resíduos de saúde e ao uso de insumos farmacêuticos.

Entre os possíveis impactos, destacam-se:

- Geração de resíduos infectantes e perfurocortantes, como seringas, agulhas, frascos de medicamentos e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos.
- Descarte de medicamentos vencidos ou inutilizados, que podem representar risco ao meio ambiente se não forem tratados adequadamente.
- Consumo de energia e água em ambientes clínicos, especialmente em unidades que realizam procedimentos em escala.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Cumprimento integral das normas da ANVISA e da Resolução RDC nº 222/2018, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Contratação de empresa que possua plano de gerenciamento de resíduos de



saúde (PGRSS), com destinação adequada dos materiais contaminantes e perfurocortantes.

- Adoção de práticas sustentáveis, como uso racional de insumos, controle de estoque de medicamentos e capacitação das equipes quanto ao descarte correto.
- Fiscalização contínua da execução contratual, com exigência de comprovação do destino final dos resíduos e da conformidade ambiental das instalações utilizadas.

Essas medidas asseguram que a prestação dos serviços ocorra de forma segura, responsável e ambientalmente sustentável, em consonância com os princípios da saúde pública e da preservação do meio ambiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

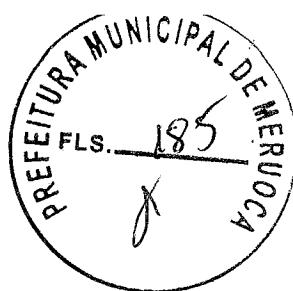
Após análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e legais, conclui-se que a contratação dos serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares é plenamente viável e razoável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A demanda é real e crescente, conforme evidenciado pelo histórico de atendimentos e pelas tentativas anteriores de contratação, sendo essencial para garantir a continuidade da assistência oftalmológica especializada à população do Município de Meruoca. A solução proposta está alinhada com o planejamento institucional da Secretaria de Saúde, com os instrumentos de gestão pública e com os objetivos estratégicos de promoção da saúde ocular.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos e preços compatíveis com a realidade local, permitindo a composição de uma estimativa de custos fundamentada e transparente. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico reforça o compromisso com a competitividade, a transparência e a celeridade do processo.

Além disso, foram consideradas medidas de mitigação de impactos ambientais, a articulação com contratos correlatos e a adoção de instrumentos de monitoramento, como o IMR, que asseguram maior controle e efetividade na execução contratual.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a adoção das providências necessárias para a instrução do processo licitatório, visando garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos especializados com qualidade, segurança e responsabilidade administrativa.



Meruoca / CE, 11 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romário M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE

Adriana Diniz Florencio
SUPLENTE
Adriana Diniz Florencio
PRESIDENTE

Ana Paula Soares da Silva
Ana Paula Soares da Silva
MEMBRO

José Ferreira Sobrinho
José Ferreira Sobrinho
MEMBRO